



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 165/2018

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é estimar a receita e fixar a despesa do Município de Assis para o Exercício de 2019.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Em síntese, verifica-se que o Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 390.700.000,00 (trezentos e noventa milhões e setecentos mil reais), para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Menciona-se que a Receita da Administração Direta foi estimada em R\$ 277.912.079,36 (duzentos e setenta e sete milhões novecentos e doze mil setenta e nove reais e seis centavos), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo e recursos oriundos de Convênios.

Informa também, que a Receita da Administração Indireta, foi estimada em R\$ 112.787.920,64 (cento e doze milhões setecentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro centavos), que será realizada por meio de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias.

Por fim, descreve que as Despesas serão realizadas segundo as discriminações dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza das Despesas que se apresentam com os seguintes desdobramentos: Despesas por Órgãos de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Governo, por Programas de Governo, por Função de Governo, e por Categorias Econômicas.

Destaca-se que a presente propositura foi submetida previamente em Audiência Pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Assis, garantindo e cumprindo os princípios de transparência e de gestão democrática da cidade.

A presente propositura está em conformidade com o preconizado nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, que determina o seguinte:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Temos que o Projeto está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ressalta-se, também, que foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprе destacar que o projeto de Lei Orçamentária em tela, apresenta-se em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto não apresenta ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNICO – PR
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

